

metendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo mesmo.

34.10 Quando adotado o regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, as partes ajustam a manutenção do controle de horário, devendo o empregado efetuar a marcação do ponto, observando:

- a) limitação do trabalho a sua jornada contratual;
- b) o cumprimento de, no mínimo, 1 hora de intervalo intrajornada quando o trabalho diário for superior a 06 horas;
- c) o respeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho;
- d) o descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas.

34.11 Considerando a pandemia de COVID-19, bem como, a possibilidade de normativa superveniente que flexibilize as exigências/formalidades aqui previstas, estas poderão prevalecer caso seja de interesse das partes.

34.12 As Entidades concederão o vale transporte aos empregados em regime de teletrabalho, remoto ou híbrido, proporcionalmente às necessidades efetivas de deslocamento para o trabalho presencial.

34.13 O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento. Os empregados que atuam em atividades de telemarketing ou teleatendimento também poderão, a critério das Entidades, atuar em regime de teletrabalho.

34.14 O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição das Entidades.

35. INTERVALO PARA DESCANSO

Após 3 (três) aulas consecutivas, será obrigatório, para todos os Professores, um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos, desde que compatível com a estrutura pedagógica da disciplina.

35.1 O intervalo de que trata o *caput* descaracteriza a consecutividade da aula subsequente.

35.2 Caso o Professor exerça atividade nesse período, por convocação da instituição, receberá remuneração equivalente ao valor de 1/2 (meia) hora-aula normal.

35.3 O intervalo intrajornada poderá exceder de 2 (duas) horas e o intervalo entre o término da jornada de um dia e o início da jornada do dia seguinte deverá contemplar, no mínimo, 9 (nove) horas consecutivas.

35.4 O Professor poderá concentrar sua carga horária normal contratada ministrando mais de seis aulas diárias num mesmo estabelecimento.

39. FALTAS JUSTIFICADAS

Em ampliação ao contido no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica assegurado que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;
- b) até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos em caso de

nascimento do filho (a).

39.1 As faltas abaixo serão consideradas justificadas, porém não remuneradas, devendo ser compensadas com trabalho em outros dias, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para a duração da jornada de trabalho e dentro do mês da ocorrência da ausência ao serviço:

- a) até 2 (dois) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento de sogro, sogra, genro e nora;
- b) até 1 (um) dia por ano ou fracionado em 2 (dois) turnos, em caso de necessidade de acompanhar filho, menor de 12 (doze) anos de idade ou PCD's com qualquer idade, à consulta médica e por até 3 (três) dias úteis em caso de hospitalização;
- c) até 3 (três) dias úteis, em caso de hospitalização de cônjuge e, se companheiro(a), mediante apresentação de documento comprobatório dessa condição firmado em Cartório.

42. DIREITO À LICENÇA

Após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o Professor terá direito a uma licença não remunerada para tratar de aprimoramento acadêmico (mestrado e/ou doutorado), com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

42.1 O início e o término da licença deverão coincidir com o início do ano/período letivo.

42.2 Se o Professor pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo, com antecedência de 6 (seis) meses do final de sua licença.

42.3 O tempo desta licença será considerado como de suspensão do contrato de trabalho.

47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/RS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1/01/2024 A 31/12/2024

As Instituições, conforme requerido pelo Sinpro/RS, descontarão em favor deste, na folha de pagamento do mês de março de 2024, o valor equivalente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos de inteiro por cento) da remuneração de todos os Professores empregados, associados ou não ao Sinpro/RS, que prévia e individualmente de forma expressa o autorizarem.

47.1 Os estabelecimentos de ensino recolherão tais valores ao Sinpro/RS em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

47.2 Os estabelecimentos de ensino enviarão ao Sinpro/RS cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial.

47.3 O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido, limitado ao principal.

A íntegra da Convenção Coletiva Sinpro/RS e Sindepars pode ser acessada em www.sinprors.org.br/convencoes

Somos especialistas em você

e estamos em negociação coletiva com os sindicatos patronais.

Pela VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL na educação infantil, contra a SOBRECARGA DE TRABALHO não remunerada gerada pela necessária INCLUSÃO na educação básica, pela EMPREGABILIDADE na educação superior, pela LIBERDADE PARA ENSINAR e por MELHORES SALÁRIOS para todos os professores e professoras, entre outros temas.

Participe acompanhando o andamento das reuniões pelos canais de comunicação do Sindicato e leve o debate para os locais de trabalho. Sabemos bem o que queremos, mas precisamos fazer isso juntos.

SINPRO/RS
Sindicato Cidadão

extraclasse.org.br

sinprors.org.br

App Sinpro/RS

@sinproRS

@sinprors

@sinproRS

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

Visto: / /

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
() Endereço Insuficiente
() Ausente
() Não existe o nº indicado
() Falecido
() Recusado
() Desconhecido
() Outros (Especificar) ()
() Mtdou-se

EDITORIAL

A luta pela valorização dos professores

O Sinpro/RS realizou assembleias de forma presencial e virtual para a discussão e deliberação acerca da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sesi e Senai. Muitas questões foram levantadas para a melhoria da condição do trabalho docente nas instituições.

A sobrecarga de trabalho nas escolas tem sido uma tônica, pois há uma diversidade de trabalhos, para além da sala de aula, que envolvem os professores e que já não cabem no horário destinado à hora-atividade. Substituições de colegas ausentes, preenchimento de planilhas, construção de documentos institucionais, adaptação de alunos e alunas de inclusão, preenchimento no sistema de atestado dos estudantes, projetos, orientações e capacitações, organização de apresentações artísticas e oficinas, entre outras reuniões de área ou reuniões pedagógicas.

Além das demandas de preparação e correção, existe uma constante busca dos professores por atualização dos seus conhecimentos científico e pedagógico. Toda essa jornada com a velocidade do mundo virtual. Os 20% de hora-atividade, consagrada na CCT, já não dá conta

dentro da jornada contratada. As escolas e faculdade do Sesi e Senai devem reconhecer o limite da jornada e garantir a valorização de seus docentes.

Para isso, na educação básica, ter um recesso escolar na metade do ano letivo seria fundamental, garantindo o descanso e a desconexão do professor. Assim como atentar para as especificidades da Educação Superior, em que um Plano de Carreira construído com os docentes seria muito relevante. Essa realidade foi apresentada na Negociação Coletiva, mas carece ainda de reconhecimento e valorização por parte da representação patronal.

Apesar dos desafios, a CCT foi aprovada com reposição salarial da inflação do ano anterior, retroativo ao mês de janeiro, reajuste no vale-refeição e a manutenção das demais cláusulas sociais do ano anterior. Participar junto com o Sindicato nessas lutas reivindicativas e por uma maior valorização profissional é um fator primordial para o avanço dos nossos direitos. Associar-se ao Sinpro/RS e contribuir para sua sustentação são condições fundamentais para a continuidade desta luta.

período
ativista
ABRIL 2024

ESPECIAL SESI/SENAI

Assinada a Convenção Coletiva do Sesi e Senai

Foi assinada, no dia 11 de março, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos professores que atuam nas instituições de ensino do Sesi e Senai. A CCT foi aprovada pelos docentes, em Assembleia Geral, no dia 5 de março.

Entre os destaques da convenção estão o reajuste salarial de 3,71%, retroativo a janeiro, o reajuste do vale-refeição, para R\$ 40,00, o reajuste no reembolso creche, para R\$ 350,00, e a manutenção das demais cláusulas da CCT. Além da antecipação do feriado do Dia do Professor para 14 de outubro.

O documento pode ser acessado no site e aplicativo do Sinpro/RS.



